

RECOMENDAÇÃO N.º 01/2020

SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES LETIVAS PRESENCIAIS

O atual quadro de pandemia, provocada pelo SARS-CoV-2, tem obrigado os governos de todo o mundo a tomar medidas para conter a transmissão do vírus e, dessa forma, impedir a saturação dos serviços nacionais de saúde e permitir a melhor resposta possível aos cidadãos que a eles recorrem.

Uma das medidas tomadas pelo Governo português, antes mesmo de declarado o Estado de Emergência, foi a suspensão das atividades letivas, não letivas e formativas presenciais, a partir de 16/03/2020 (Decreto-lei n.º 10-A/2020, de 13 de março).

Em resultado desta decisão, torna-se necessário e urgente estabelecer uma estratégia que possa manter os alunos em aprendizagem à distância, caso se mantenha a atual situação de confinamento dos alunos e professores nas respetivas residências.

Da parte do Ministério da Educação foram já tomadas algumas medidas para apoiar as Escolas, os professores e os alunos na implementação do ensino à distância, nomeadamente, criação de um sítio de apoio às Escolas, estabelecimento de alguns princípios orientadores para implementação do Ensino a Distância (E@D), bem como informação sobre a implementação de plataformas que o tornem viável.

O Conselho das Escolas está ciente que, estando decorridos dois terços do ano letivo em regime presencial e tendo sido planificadas as atividades letivas e não letivas para decorrerem no espaço físico da Escolas, ou noutros espaços físicos, mas sempre sob supervisão presencial dos docentes, será materialmente impossível a professores e alunos transferirem-se de “armas e bagagens” para o espaço virtual e realizarem as atividades previstas, tal como fariam se estivessem no mesmo espaço físico.

Não é possível planear a avaliação dos alunos, nomeadamente a avaliação sumativa interna e externa e desenvolver instrumentos de avaliação para serem aplicados presencialmente, em espaço de aula e, inesperadamente, no espaço de um mês, alterar todo esse planeamento de forma a tornar viável a aplicação à distância desses (ou de outros) instrumentos de avaliação. Nem estão preparados os alunos, nem estão preparados os professores, nem foram ainda garantidas a todos as condições/conhecimentos técnicos e disponibilidades materiais para se conectarem e interagirem à distância, para além das didáticas específicas que a modalidade de ensino à distância, naturalmente, obriga.

O Conselho das Escolas entende que a gravidade do momento que vivemos exige que as medidas a tomar sejam realistas, pragmáticas e passíveis de surtir efeito útil no tempo e na substância.

Assim sendo, o Conselho das Escolas entende que:

MANUTENÇÃO DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES LETIVAS PRESENCIAIS

1. No respeito pelo calendário escolar, e pelo período de tempo em que se mantiver a suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais, é necessário manter a ligação das Escolas aos alunos até final do ano letivo.
2. O Conselho confia que, dentro das possibilidades, todas as Escolas podem estabelecer um plano de atividades a realizar com os alunos, sob a forma de E@D, nos períodos de tempo em que se mantiver a suspensão das atividades presenciais.
3. Os planos de atividades a implementar sob a forma de E@D devem ter em conta os diferentes ciclos de educação e ensino e serem tão flexíveis e abrangentes nas formas de abordagem, nas metodologias e na utilização de plataformas, que permitam aceder a todos os alunos e que todos eles acedam ao currículo.
4. É absolutamente necessário que o Ministério da Educação, as Autarquias ou outras autoridades com poderes e meios para o efeito e a própria a sociedade civil no seu todo (organizações sociais/empresa, etc.), disponibilizem aos alunos, nas suas residências, os equipamentos e meios materiais que permitam o contacto e a interação com as Escolas e os professores.



5. De igual modo, é absolutamente necessário garantir que todos os docentes dispõem dos equipamentos e meios materiais, nas suas residências, que lhes permitam o contacto à distância com os respetivos alunos.
6. É desejável que o Ministério da Educação, complementarmente e de forma a chegar aos alunos a quem não foi possível disponibilizar os equipamentos e meios para comunicarem à distância com as Escolas, disponibilize conteúdos de cada disciplina e em cada ano de escolaridade, através de outras plataformas, nomeadamente através de canais de televisão de acesso livre.

AVALIAÇÃO DOS ALUNOS DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO

7. Durante o período de suspensão das atividades presenciais, a avaliação dos alunos do ensino básico e do ensino secundário deverá ter caráter exclusivamente formativo, sendo suspensos todos os instrumentos de avaliação sumativa – interna e externa - previstos no planeamento curricular de cada Escola e no calendário escolar.
8. Na avaliação do final do ano, a nenhum aluno deverá ser atribuída classificação de frequência inferior à do 2.º período ou à do 1.º semestre, consoante o caso.
9. É necessário estabelecer soluções claras e credíveis para a realização da formação em contexto de trabalho e para a avaliação sumativa dos módulos e unidades de formação de curta duração (UFCD) alunos dos Cursos Profissionais do ensino secundário.
10. Devem ser suspensas para o presente ano letivo as provas de aferição, dado não terem relevância, nem efeitos na progressão de ano ou conclusão de ciclo dos alunos.
11. Suprimida a avaliação externa, conforme se recomenda no anterior ponto 7, a conclusão de ciclo dos alunos do 9.º ano deve ficar dependente, apenas, da avaliação sumativa interna, sem prejuízo de poder ser obtida por recurso à realização das provas finais de equivalência à frequência, em data coincidente com a dos exames do ensino secundário.
12. Ainda nesta circunstância, os exames nacionais, a prova de aptidão profissional (PAP) e a prova de aptidão artística (PAA), dos alunos do ensino secundário poderão ser reagendados para o mês de setembro, mesmo que em ligeiro



prejuízo da data de início do próximo ano escolar e dos prazos de candidatura ao ensino superior.

13. Se a situação de confinamento se mantiver por tempo indeterminado deve ser suprimida a avaliação externa dos alunos do 11.º e 12.º anos ficando a transição de ano e a conclusão de ciclo dependentes, apenas, da avaliação sumativa interna.
14. Neste caso, as condições de candidatura ao ensino superior, na parte que dependam das classificações de exame do 12.º ano, da PAP ou da PAA, deverão ser equacionadas segundo nova fórmula, no respeito pelo princípio da equidade.

REINÍCIO DAS ATIVIDADES LETIVAS E NÃO LETIVAS PRESENCIAIS

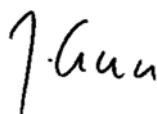
15. Caso sejam retomadas as atividades letivas e não letivas presenciais, as Escolas devem:
 - a. Prolongar as aulas dos alunos do 9.º ano até final de junho, de forma a prepará-los para o ingresso no novo ciclo de ensino.
 - b. Centrar a sua atividade e recursos na preparação dos alunos do ensino secundário para a realização dos exames, da PAP e da PAA.

ATIVIDADES LETIVAS DE RECUPERAÇÃO EM 2020/2021

16. Os conteúdos programáticos não lecionados, as aprendizagens e competências não adquiridas por força da suspensão das atividades letivas presenciais e que se constituem como requisitos para as aprendizagens sequenciais, devem ser proporcionados aos alunos ao longo do ano letivo 2020/2021, de acordo com os recursos existentes nas Escolas ou, não sendo suficientes, a atribuir às Escolas pelo Ministério da Educação.

06 de abril de 2020

O Presidente do Conselho das Escolas



José Eduardo Lemos

